



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 20-10-2016

Proj 63-2016

LEI Nº 4.563

INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO AO
JOVEM EMPREENDEDOR NA CIDADE DE
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor na cidade de Serra, a ser comemorada na segunda semana do mês de março de cada ano.

Art. 2º A divulgação do empreendedorismo tem como objetivo:

- I – demonstrar a importância da Indústria local e da livre iniciativa e das profissões autônomas;
- II – promover a aparição de microempresas e incentivar o planejamento para um negócio próprio;
- III – promover a descoberta vocacional pelo espírito empreendedor;
- IV – demonstrar como leis do mercado podem oferecer oportunidades de emprego e renda;
- V – criar ambientes para a introdução do curso de Gestão de Pequenos Negócios.

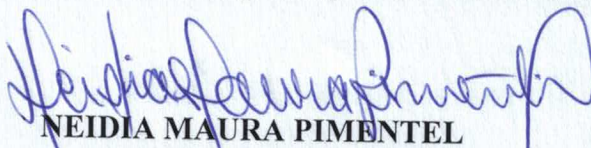
Art.3º A semana instituída por esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único - Para efetivo e amplo cumprimento da presente lei, o poder público poderá firmar parcerias com entidades industriais como o Núcleo de Jovens Empreendedores, além do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), dentre outras entidades e órgãos públicos.

Art.4º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 19 de outubro de 2016.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 6.048/2015 - PL nº 327/2015.